



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0035320/2021-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0035320/2021-76	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Humberto Santiago Vilela e Outras		CPF/CNPJ: 689.789.286-68
Endereço: Rua Dr Almir Alaor Porto Adjuto, 190, 2º Andar		Bairro: Jockey Club
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Humberto Santiago Vilela e Outras		CPF/CNPJ: 689.789.286-68
Endereço: Rua Dr Almir Alaor Porto Adjuto, 190, 2º Andar		Bairro: Jockey Club
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti do Costa	Área Total (ha):775,6060
Registro nº. Matrículas nº 32.475 e 32.476, livro 02	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-MG-3147006-7F9A.7CA2.9729.4DA8.9B56.F2DC.5BA1.4F54	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura irrigada	0,6737

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,6737	Pastagem com árvores isoladas		0,6737
Total:	0,6737		Total:	0,6737

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	8,4458	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Danilo Dias de Araujo - MASP: 1.380.615-3

Data da Vistoria: 09/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/10/2021

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE

CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	290496	8.086.411

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo e aprovado, como compensação pelo corte de Pequizeiro, conforme a Lei 20.308/2012.Prazo, Conforme cronograma executivo do PTRF.

-Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.Prazo, Durante a vigência do DAIA.

- Implementação das medidas mitigadoras seguir: Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Adoção de práticas de conservação de solo e água; -Controle de efluentes líquidos; Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries; Construção de curvas em nível e cacimbas; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.Prazo, Durante a vigência do DAIA.

-Apresentar comprovante de pagamento referente ao corte de 3 (três) pequizeiros, declarado como imune de corte pela Lei 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012.Prazo, Antes da emissão do DAIA.

- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06/12/2017.Prazo, Durante a vigência do DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/10/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37092134** e o código CRC **03297E4E**.
